



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Contratação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (no Protocolo)

Até às 15h do dia 11/09/2018

HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

Até o dia 06/09/2018

Das 09h às 17h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 15h do dia 11/09/2018

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA E CADASTRAMENTO PRÉVIO

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Equipamentos: especificações, quantidade e custo estimado
Anexo III	Alocação dos equipamentos
Anexo IV	Histórico de quantidade de impressões
Anexo V	Modelo de Planilha de Preços
Anexo VI	Planilha orçamentária
Anexo VII	Declaração de Vistoria
Anexo VIII	Minuta de Contrato

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho SOCIEDADE > LICITAÇÕES DO CREA-DF, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





EDITAL

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria AD nº 098/2018, instalada no SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília - DF, torna público que receberá até às 15h horas do dia 11 de setembro de 2018, no **PROTOCOLO** do CREA-DF, **PROPOSTAS** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme o Processo Administrativo nº 207485/2018, quando procederá à abertura do certame. A licitação será na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e os seus procedimentos serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador, conforme Termo de Referência e demais anexos a este edital.

CAPÍTULO 2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 No local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- 2.1.1** – recebimento dos envelopes documentação e proposta de preço;
- 2.1.2** – abertura dos envelopes documentação e verificação da situação da licitante perante o SICAF e/ou em outros sítios oficiais emissores de certidões;
- 2.1.3** – devolução dos envelopes proposta de preço às licitantes inabilitadas;
- 2.1.4** – abertura dos envelopes proposta de preço das licitantes habilitadas.

CAPÍTULO 3 – DAS DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio www.creadf.org.br, atalho SOCIEDADE > LICITAÇÕES DO CREA-DF, salvo com referência as que puderem ser comunicadas diretamente aos licitantes, mediante ofício ou via e-mail (correio eletrônico) principalmente quanto a:

- 3.1.1** – habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.1.2** – julgamento das propostas;
- 3.1.3** – resultado de recurso porventura interposto;
- 3.1.4** – resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

CAPÍTULO 4 – DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

4.1 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecida neste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta de preços;





4.2 A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada via e-mail ao interessado.

CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta tomada de preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos nas condições DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da sociedade empresária especifique atividade compatível com o objeto licitado;

5.2 não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

5.2.1 que não atenderem as condições deste edital;

5.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

5.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4 estrangeiros que não funcionem no País;

5.2.5 das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges.

CAPÍTULO 6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes documentação e proposta de preço até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo;

6.2 não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte;

6.3 uma vez iniciada a abertura dos envelopes documentação e proposta de preço, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final desta tomada de preços;

6.4 na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes legais, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.5 abertos os envelopes de documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e da inabilitadas, devendo ser devolvido às últimas os envelopes proposta de preço, devidamente lacrados, caso não haja interposição de recurso;

6.6 a regularidade do cadastramento da licitante no CREA-DF será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes e deverá ser anexado ao restante da documentação de habilitação;

6.7 a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante será confirmada por meio de consulta *online* quando da abertura dos envelopes documentação, conforme estabelecido no capítulo 7, item 7. 4;





6.8 procedida à consulta, serão anexadas aos autos do processo licitatório declarações demonstrativas da situação de cada licitante;

6.9 havendo irregularidade no cadastramento junto ao CREA-DF ou no cadastramento e habilitação parcial no SICAF e/ou nos outros sítios oficiais emissores de certidões, a licitante será inabilitada. Também será inabilitada a licitante que não esteja, ou cadastrada no CREA-DF, ou cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF, nos termos desta Tomada de Preços;

6.10 no caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF;

6.11 as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

6.12 não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União e no *sítio* do CREA-DF;

6.13 ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes proposta;

6.14 as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes proposta de preços sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.15 após a abertura dos envelopes documentação, os demais, contendo as propostas de preços, serão abertos:

6.15.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

6.15.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.15.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;

6.16 as aberturas dos envelopes documentação e proposta de preço serão realizadas em sessões públicas, das quais se lavrarão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.16.1 consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da respectiva reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

6.16.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

6.17 abertos os envelopes proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação apreciará a proposta de cada licitante;





6.18 se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes documentação e proposta de preço em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento da sessão pública;

6.19 todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão, que desejarem fazê-lo;

6.20 após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CREA-DF;

6.20.1 ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

6.21 é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e da proposta;

6.22 considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela CPL, mediante contrato ou procuração, para falar em seu nome durante a sessão pública, referente a assuntos relacionados à licitação;

6.22.1 entende-se por documento de credenciamento:

a) contrato social, estatutos, ata de eleição do dirigente ou documentos equivalentes, no caso de representação por sócio ou diretor da empresa, nos quais estejam expressos poderes para o exercício de direitos e a assunção de obrigações em decorrência da tal investidura; e

b) representação por procuração, mediante instrumento público ou particular; sendo particular, o instrumento de procuração deverá conter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório e estar acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante com poderes para tal; em ambos os casos, o mandato deverá conter expressamente outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

6.22.2 cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.22.3 o credenciamento ocorrerá no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes documentação e/ou proposta de preços;

6.22.4 a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

CAPÍTULO 7 – DO CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PRÉVIA) E DA HABILITAÇÃO

7.1 A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:

7.1.1 cadastramento no CREA-DF, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes documentação e proposta de preços; **ou**

7.1.2 cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;





7.2 o cadastramento no CREA-DF somente será realizado para as licitantes não cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF e será aceito até às 17 horas do dia 06/09/2018 e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, devendo os documentos ser entregues, de preferência, na ordem disposta nos subitens seguintes, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

7.3 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, no ato do cadastramento (para as não cadastradas) ou em algum dos envelopes (de Documentação ou de Proposta de Preço) para as demais, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

7.4 – A HABILITAÇÃO da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao Cadastro Nacional Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e por consulta à Lista de Licitante Inidôneas (mantido pelo Tribunal de Contas da União - <https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>) efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5 a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.5.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; havendo alterações ou consolidações estas deverão acompanhar os demais documentos;

7.5.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6 a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

7.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.6.2 provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





7.6.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.6.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verificada por meio de Certificado de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6.5 prova de regularidade com a justiça trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6.6 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal exigida nos itens 7.6.1 a 7.6.5, mesmo que apresente alguma restrição. Existindo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CPL, para que as mesmas possam providenciar a regularização da documentação;

7.6.7 a não regularização da documentação por parte das microempresas, das empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, no prazo estabelecido no item anterior, acarretará as sanções previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, além da multa imposta pelo item 21.1 deste edital.

7.7 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.7.1 apresentação de **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** expedida pelo Crea-DF, nos termos do art. 69 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

7.7.2 declaração indicando que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto do termo de referência;

7.7.3 comprovação de vínculo empregatício através de:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregados;
- Contrato de Prestação de Serviço para autônomos;
- Contrato Social da empresa licitante para sócio.

7.7.4 capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Resolução 317 de 31 de outubro de 1986 do CONFEA, a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado;

7.7.5 capacitação técnico-operacional: apresentar atestado técnico emitido em nome da licitante, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em **PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.**





7.8 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá:

7.8.1 na análise da boa situação financeira da sociedade empresária, a ser verificada por meio dos índices calculados pelo SICAF, através de consulta on line, utilizando para Solvência Geral = SG, Liquidez Geral = LG, Liquidez Corrente = LC, ou por intermédio da análise do Balanço Patrimonial, nos moldes do inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93, o valor para os índices de ser = ou > 1;

7.8.2 a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

7.8.3 a licitante que seja cadastrada junto ao SICAF ficará dispensada da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (à exceção do item 7.5, cuja apresentação é obrigatória), ficando, ainda, obrigada a apresentação da documentação relativa à qualificação técnica constante dos itens 7.7, 7.8.1 e 7.8.2 e as declarações constantes no capítulo 9.

CAPÍTULO 8 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no **PROTOCOLO do CREA-DF**, sua documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador.





CAPÍTULO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1 As licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, devendo ser entregues, de preferência, na ordem abaixo a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

9.1.1 certificado de registro cadastral, SICAF ou o certificado emitido pelo CREA-DF para as sociedades empresárias que vierem a se habilitar previamente, sendo obrigatória a apresentação da documentação constante no item 7.5, bem como a documentação relativa à qualificação técnica constante dos itens 7.7, 7.8.1 e 7.8.2 e as declarações constantes neste capítulo 9;

9.1.2 declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

9.1.3 declaração de que se sujeita aos termos e condições da presente tomada de preço, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços, conforme especificações deste edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o contratante de quaisquer outros custos adicionais;

9.1.4 declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

9.1.5 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, no ato do cadastramento (para as não cadastradas) ou em algum dos envelopes - de Documentação ou de Proposta de Preço - para as demais, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

9.1.6 documentação relativa a vistoria, nos termos do capítulo 12.

9.2 As Declarações acima indicadas podem ser transcritas em documento único.

CAPÍTULO 10 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

10.1 A proposta de preços a ser apresentada no Envelope nº 02 deverá atender aos requisitos indicados a seguir:

10.1.1 a proposta deverá ser impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, com perfeita leitura, em papel timbrado ou com identificação da empresa, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas suas folhas e a última assinada por quem de direito, com o nome e cargo/função;

10.1.2 preços em reais, unitários e totais em numeral e por extenso, conforme modelo de planilha de preços abaixo (Anexo V deste Edital):





Item	Equipamentos	Quantidade	Taxa mensal fixa por equipamento (R\$)	Total mensal (R\$)
A	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm	11		
B	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm	11		
C	Multifuncional laser/led colorida A3 25ppm	1		
SUBTOTAL 1				
Item	Serviços	Quantidade mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Total mensal estimado (R\$)
D	Cópia/Impressão mono	47.997		
E	Cópia/impressão colorida	100		
F	Encadernação	10		
G	Plastificação	80		
SUBTOTAL 2				
Item	Mão de obra	Quantidade	Valor mensal (R\$)	
H	Operador	1		
Valor total mensal (subtotal 1 + subtotal 2 + mão de obra operador) (R\$)				
Valor total anual (R\$)				
Valor total em 36 meses (R\$)				

10.1.3 fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e correio eletrônico, o banco, a agência e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.1.4 declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

10.2 A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços conforme anexo V, declarações e/ou documentos propícios, direcionadas ao Crea-DF, referente a este processo, em papel timbrado, comprovando:

10.2.1 a marca e modelo dos equipamentos ofertados;

10.2.2 que os equipamentos e todos os seus componentes são novos (sem uso anterior), pertencem à linha de produção do fabricante e que atendem as especificações técnicas exigidas;

10.2.3 a comprovação das características técnicas dos equipamentos ofertados será feita por meio de prospectos, folders, catálogos, indicação dos sites de fabricantes ou quaisquer outras formas que demonstrem de maneira inequívoca o atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos, podendo ser utilizado para tal finalidade, se for do interesse da licitante, declaração do fabricante para suprir quaisquer omissões das documentações técnicas;

10.2.4 as características técnicas dos softwares por ocasião de sua entrega (recebimento) provisória(o), depois de assinado o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do pedido do Crea-DF;





10.2.5 que o(s) operadores(es) não receberá(ão) valores inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários, e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF);

10.2.6 comprometendo-se a registrar o contrato junto a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no prazo legal, com anotação dos seus responsáveis técnicos, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo ser substituídos por outros profissionais, desde que mantidas as qualificações e exigências iniciais;

10.2.7 que assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando o programa de logística reversa que será adotado na execução do contrato, conforme artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

10.3 A empresa licitante deverá apresentar ainda, juntamente com a proposta de preços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental em seu nome, comprovando aptidão para efetuar a correta destinação dos cartuchos, tóneres e demais resíduos gerados pelo contrato (exceto papel), assinado por seu(s) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), nos termos da Lei 12.305/2010 e demais legislações correlatas.

10.4 Também deverá ser anexada à proposta de preços da licitante, sob pena de desclassificação, memória de cálculo com valores em reais e os percentuais de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos mensais incidentes sobre o(s) operador(es) de fotocopiadora, conforme previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT (Acórdão TCU nº. 775/2007). Não serão aceitos valores em reais e percentuais inferiores aos relacionados na referida CCT.

10.5 a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

CAPÍTULO 11 – DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial;

11.1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

11.1.2 não serão aceitos documentos cujas informações estejam rasuradas; e

11.1.3 a Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;





11.2 os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor público juramentado e também devidamente legalizado, segundo legislação brasileira; documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente legalizados segundo a legislação brasileira; documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente legalizados segundo a legislação brasileira.

CAPÍTULO 12 – DA VISTORIA

12.1 A licitante poderá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA das instalações, conforme anexo VII, o qual será expedido em até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, comprovando que o responsável técnico da licitante, registrado no Crea-DF, vistoriou as instalações, e de que tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

12.1.1 Caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto deste edital e seus anexos, bem como da responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço.

CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;

13.2 a melhor proposta de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada **empatada** com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco minutos), a encaminhar uma última oferta (que deverá ser inferior a da primeira colocada) **por escrito** ou tomada à termo pela comissão e registrada em ata;

13.3 caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individualmente e sucessivamente para encaminhar a nova proposta, que deverá ser inferior a da primeira colocada;

13.4 caso sejam identificadas propostas de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas empatadas em segundo lugar no limite de 10% (dez por cento) da primeira colocada ocorrerá um **sorteio** entre tais fornecedores, definindo-se e convocando automaticamente aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5 havendo êxito neste procedimento prosseguir-se-á com o certame.

13.6 não ocorrendo ou inexistindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes prevalecerá a classificação inicial;

13.7 em caso de não ocorrer a participação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas e havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão





convocados, definindo-se e convocando automaticamente o vencedor, nos termos do § 2º do art. 45 da lei retromencionada;

13.8 a ausência dos licitantes não implicará na alteração da data e do horário estabelecidos para realização do sorteio;

13.9 serão desclassificadas:

(a) propostas que não atendam às exigências deste edital;

(b) propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

13.10 se, porventura, todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o CREA-DF poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que os desclassificaram.

CAPÍTULO 14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar perante o presente instrumento convocatório o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública. A impugnação deverá ser escrita e encaminhada por meio de carta registrada, sedex, ou outro meio fidedigno que comprove a data do recebimento da impugnação pela comissão permanente de licitação;

14.2 caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização;

14.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

14.4 a impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente;

14.5 não serão conhecidas as impugnações interpostas por fac-símile e/ou depois de vencidos os respectivos prazos legais.

CAPÍTULO 15 – DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual iniciando-se em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a critério da Administração Pública. A contratação estará vinculada a esta Tomada de Preço e anexos, e será regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

16.2 se o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste edital;

16.3 ocorrendo à hipótese prevista no item 16.2, é facultado ao CREA-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas





mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;

16.4 os licitantes convocados nos termos do item 16.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não estão sujeitos às penalidades àquele cominadas;

16.5 a contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CREA-DF ou por acordo das partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

16.6 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.7 quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

16.8 a competência para autorizar as alterações de que tratam os itens 16.5 e 16.6 deste Capítulo é do Presidente do CREA-DF, e será formalizada através de aditamento ao Contrato.

CAPÍTULO 17 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências previstas em lei;

17.2 constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, incisos I ao XVIII da Lei nº 8.666/1993;

17.3 a rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CREA-DF, conforme inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal;

17.4 a contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREA-DF.

CAPÍTULO 18 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.026-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos e 6.2.2.1.1.01.04.09.045-Cópias e Microfilmagem de Documentos.**

CAPÍTULO 19 – DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado na praça de Brasília, Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada prestar informações sobre a conta-corrente para recepção de seus créditos;

19.2 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de impressoras/multifuncionais instaladas, somada ao consumo mensal da CONTRATANTE.

19.3 O valor a ser pago mensalmente referir-se-á ao preço fixo mensal dos equipamentos (impressoras/multifuncionais), somado ao tipo de serviço multiplicado pela quantidade dos





serviços efetivamente executados, mais os valores relativos ao operador, conforme consta deste termo e seus anexos.

19.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao Crea-DF, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pela Contratante, os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos.

19.5 O software de gerenciamento e contabilização de impressões deverá estar incluso na taxa fixa mensal de locação dos equipamentos, não podendo ser cobrada qualquer taxa adicional a esse título.

19.6 O quantitativo informado neste Termo de Referência é meramente estimativo, sendo que o Crea-DF só efetuará o pagamento dos serviços efetivamente utilizados, tanto no que se refere ao número de equipamentos (taxa fixa) e operador, quanto ao volume estimado de páginas mono e/ou coloridas e demais serviços.

19.7 O quantitativo de cópias e impressões baseia-se em formatos Ofício, A4 e Carta. As cópias/impressões executadas em A3, Duplo Carta e outros formatos superiores ao Ofício serão cobradas como duas unidades A4.

19.8 As digitalizações não poderão ser objeto de cobrança, pois referem-se a funcionalidades próprias dos equipamentos e não demandam materiais de consumo para a sua produção.

19.9 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

19.10 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da data de verificação das incorreções ou dos erros;

19.11 em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções – item 19.10, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização do documento corrigido.

CAPÍTULO 20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão relacionadas no item 6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20.2 As obrigações da **CONTRATANTE** estão relacionadas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 21 – DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o intuito de tumultuar o procedimento**, o CREA-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas;

(a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

(b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;





(c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CREA-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento.

21.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

21.3 o valor correspondente à multa será glosada dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante; verificando, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

21.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital – em especial a determinada na alínea “c” do item 21.1, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO 22 – DOS RECURSOS

22.1 Dos atos praticados em decorrência desta licitação cabem:

22.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou Inabilitação do licitante;
- (b) julgamento das propostas;
- (c) anulação ou revogação da licitação;
- (d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- (e) rescisão do Contrato, nos termos do inciso I, art. 79 da Lei 8.666/1993;
- (f) aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária;

22.1.2 representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação de decisão insuscetível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação;

22.1.3 pedido de reconsideração de decisão na forma da Lei;

22.2 a intimação dos atos referidos no subitem 22.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desta Tomada de Preços e no subitem 22.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo, para os casos previstos na alínea “a” e “b” do subitem 22.1.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;





22.3 na hipótese prevista na alínea “a” e “b” do subitem 22.1.1, o recurso terá efeito suspensivo, podendo tal medida ser aplicada aos demais casos na forma do § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

22.4 a comissão permanente de licitação, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes sua interposição, juntando a respectiva cópia e fixando àqueles o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazoar;

22.5 o recurso será dirigido ao Presidente do CREA-DF, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO 23 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

23.1 os prazos de entrega e as condições de execução e aceite dos serviços serão os estatuídos pelo Termo de Referência anexo a este edital.

CAPÍTULO 24 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

24.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CREA-DF, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a habilitação prévia (cadastramento), endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no SGAS Quadra 901, Conj D – Brasília/DF – CEP 70.390-010. As respostas serão enviadas às licitantes em até 1 (um) dia útil antes do prazo de entrega da documentação e propostas;

24.2 como forma de celeridade, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico, sendo que as consultas poderão ser endereçadas ao correio eletrônico: **cpl@creadf.org.br**. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere à consulta.

CAPÍTULO 25 – DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

25.1 A critério da Administração do CREA-DF esta Tomada de Preços poderá:

25.1.1 se houve ilegalidade, ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado; ou

25.1.2 ser revogada, a juízo da Administração do CREA-DF, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

25.1.3 ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do CREA-DF;

25.2 será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

25.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993;

25.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e





25.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 26 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela comissão permanente de licitação;

26.1.1 serão corrigidos automaticamente pela comissão permanente de licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

26.1.2 a falta da data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta e com poderes para esse fim; e

26.1.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO;

26.2 a simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do CREA-DF, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta licitação e dos termos desta Tomada de Preços;

26.3 o futuro instrumento contratual decorrente do presente certame não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do CREA-DF garante a este o direito de glosar das faturas da CONTRATADA o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

26.4 na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando disposto em contrário;

26.5 somente se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Tomada de Preços em dia de expediente no CREA-DF.

26.6 em decorrência do Sistema de Movimentação Eletrônica de Documentos – MED do Crea-DF e ainda em conformidade com o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, os documentos protocolizados (envelope de documentação e preços) serão digitalizados e ficarão disponíveis por 60 dias para devolução, a contar do dia útil subsequente à data de abertura do envelope. Decorrido o prazo sem a retirada dos documentos, os mesmos poderão ser descartados.

CAPÍTULO 27 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciário do Distrito Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº:
Proc. nº: 207485/2018
Ass: Juliana Castro
Matrícula: 366

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.

Juliana Castro Diniz Cardoso
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

a) Objetivo Geral:

Contratar prestação de serviço de *outsourcing* de impressão, digitalização, cópias, encadernações e plastificações incluindo a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), com a disponibilização de estrutura para a Reprografia do Crea-DF e o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos departamentais (copiadoras / impressoras / scanners mono e policromáticos digitais), papel e mão-de-obra para a operação dos equipamentos, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Objetivos Específicos:

- Possibilitar atendimento de impressão, cópia, digitalização, plastificação e encadernação nas diversas unidades do Crea-DF;
- Permitir a otimização da cadeia produtiva dos serviços, incluindo a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato;
- Unificar os serviços relativos às cópias, impressões e digitalizações, proporcionando economia e eficiência ao Crea-DF;
- Padronizar o parque instalado;
- Obter maior alcance dos serviços, com a inclusão do fornecimento de papel a todos os equipamentos; e
- Manutenção das condições da contratação em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2. JUSTIFICATIVA:

O Crea-DF, como qualquer outra instituição pública ou privada, não pode prescindir dos serviços de reprografia de seus documentos, sem os quais o desenvolvimento de todas as suas atividades fica comprometido, visto que todas as áreas – fim e meio, utilizam ampla documentação para dar cumprimento de sua missão institucional.

Os usuários do Conselho necessitam de tais recursos para produzir seus trabalhos finais, de modo a otimizar seus esforços para atender ao público interno e externo do Crea-DF, em sua missão institucional.

A melhor solução encontrada é obter um fornecedor especializado em prestar os serviços, liberando os recursos humanos do Crea-DF, diante da necessidade de se efetivar a gestão dos resíduos (logística reversa) gerados pelo contrato, com a disponibilização do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), uma vez que o futuro contrato envolverá também a contratação de eletroeletrônicos, seus serviços, afins e correlatos.

O escopo da contratação adotou como parâmetro várias recomendações constantes das Boas práticas, Orientações e Vedações relacionadas à Portaria MP/STI nº 20/2016 da Secretária de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com as devidas adequações, pois o próprio texto institui que as orientações e vedações não se aplicam às contratações que envolvam contratações de operadores de reprografia e demais serviços como plastificação e encadernação, pois não se pode prever exatamente o quantitativo dos serviços, que podem ser demandados, inclusive, pelo público externo, como os engenheiros e demais interessados.

O regime de execução do contrato escolhido foi o de disponibilização de equipamentos, mais alocação do operador, além do pagamento dos demais serviços sob





demanda.

A escolha por essa modalidade se deu em razão de o Crea-DF não ter parâmetros exatos para estabelecer franquias e pela falta de pessoal para administrar o contrato nessa modalidade, onde se tem que calcular periodicamente as compensações entre os equipamentos, para que se mantenha a contratação compatível com os equipamentos, tipos de serviços, unidade demandante, etc.

Seria muito oneroso ao Crea-DF nomear uma equipe de fiscalização somente para provocar as autoridades administrativas quando houvesse necessidade de alterar o contrato para diminuir e/ou aumentar a franquia unitária e/ou global.

Esse procedimento de revisão de franquias poderia resultar em risco de interrupção do contrato, caso a futura contratada viesse, por exemplo, a não concordar com eventuais ajustes propostos, demandando esforços desnecessários, tais como: análises de viabilidades, novas contratações, etc.

Assim, o escopo escolhido surgiu como a alternativa mais viável, porque preserva o Crea-DF de remunerar serviços não produzidos e elimina os riscos de uma contratação com dimensionamento inadequado ou difícil de administrar.

A opção de terceirização dos serviços de impressão, reprografia, plastificação e encadernação visa obter um ganho de eficiência, uma vez que toda a manutenção, materiais e suprimentos, inclusive papel e toner, necessários ao funcionamento dos equipamentos ficarão a cargo da contratada. Ressalte-se que a eficiência decorre não somente da prontidão dos equipamentos quanto ao seu bom funcionamento, como também em razão da redução dos trâmites administrativos que isto significa nas rotinas da Administração.

O conjunto da solução dimensionada garantirá a alta disponibilidade, limitará o tempo de inoperância dos serviços de impressão, garantirá agilidade no fornecimento de suprimentos e substituição dos equipamentos em caso de defeito, eliminará a necessidade de infraestrutura, recursos humanos para o armazenamento de insumos, além de dispensar contratações para a manutenção dos equipamentos ao término da garantia do fabricante. Esta contratação permite o atendimento de todos os usuários do Crea-DF, conforme disposto no Anexo II - Alocação dos Equipamentos. A solução visa garantir a qualidade dos trabalhos impressos, alcançar um baixo custo por página impressa, além de garantir a economia de recursos.

Por todo o exposto, a contratação do Outsourcing de Impressão proporciona melhor gestão dos recursos de impressão com baixo custo, otimização dos processos proporcionada pela modernização dos recursos de TI deste Conselho, assim como a redução dos riscos de interrupção da solução. Isso contribuirá para aumentar a eficiência das atividades executadas pelos usuários.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto se classifica como serviço de engenharia pelo fato da contratação incluir o fornecimento e a manutenção de equipamentos eletroeletrônicos (impressoras multifuncionais, transformadores elétricos, estabilizadores, etc.), além dos demais serviços afins e correlatos e da obrigação da futura contratada efetivar a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), em decorrência da produção de descartáveis que devem receber tratamento ou destinação especial ambientalmente correta, não podendo ser depositados em reservatórios comuns, sob pena de responsabilização, tais como: placas eletrônicas, cilindros, tóneres, baterias, lâminas de limpeza, dentre outras peças e suprimentos.





4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, nos seguintes endereços: SEDE - SGAS 901 Conjunto D, Asa Sul, Brasília/DF; e no escritório Regional de Taguatinga - C12 Área Especial Sala 116 Ed. Cine Lara, Taguatinga/DF, conforme disposto neste termo de referência e seus anexos, podendo ocorrer mudanças ao longo da vigência contratual, a cargo exclusivo da CONTRATADA.

4.1 DA SEDE

O serviço será prestado mediante a(o):

- ✓ disponibilização à Contratante dos equipamentos constantes do presente termo;
- ✓ fornecimento de materiais de consumo originais ou certificados pelo fabricante;
- ✓ gestão dos resíduos gerados pelo contrato;
- ✓ fornecimento de papel;
- ✓ alocação da mão-de-obra de 01(um) operador para os equipamentos do ambiente da Reprografia, plastificação e encadernação;
- ✓ outras atividades descritas neste termo de referência.

4.2 DO ESCRITÓRIO DE TAGUATINGA

O serviço será prestado mediante a(o):

- ✓ disponibilização à Contratante do equipamento constante do presente termo;
- ✓ fornecimento de materiais de consumo originais ou certificados pelo fabricante;
- ✓ gestão dos resíduos gerados pelo contrato;
- ✓ fornecimento de papel;
- ✓ outras atividades descritas neste termo de referência.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Especificação	Quantidade
1	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm A4	11
2	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm A4	11
3	Multifuncional laser/led policromática A3: 25 ppm colorida A4	1

5.1. As especificações detalhadas das impressoras estão no ANEXO I a este Termo de Referência.

5.2. O histórico da quantidade de impressões consta no anexo III.

5.3. Na contratação em tela, a licitante vencedora será responsável pela total execução do objeto de disponibilização de máquinas impressoras para o Crea-DF, mediante o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, além de tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, incluindo-se o papel e a mão de obra para operação dos equipamentos do ambiente da Reprografia.

5.4. O horário de funcionamento do ambiente da Reprografia será, no mínimo, das 09h às 18h, em dias úteis.

5.5. Caso haja descontinuidade na produção de algum equipamento ofertado, a critério do Crea-DF, poderá ser aceito modelo ou versão superior, desde que não haja majoração de





preço e que o novo equipamento atenda a todas as exigências do termo de referência.

5.6. Disponibilizar sistema (ou conjunto de sistemas) que permita(m) a gestão das impressões efetuadas contemplando, no mínimo:

- 5.6.1. gerenciamento de equipamentos em rede;
- 5.6.2. realizar a contabilidade e o controle dos custos das impressões;
- 5.6.3. relatar os tipos de serviços utilizados em cada equipamento;
- 5.6.4. informar o usuário, os horários de impressão, as impressoras utilizadas, o total de impressões por login, o número de páginas impressas e o tamanho do papel utilizado;
- 5.6.5. permitir a geração de relatórios específicos por usuário, impressora e unidade administrativa;
- 5.6.6. permitir a ordenação dos relatórios por unidade administrativa demonstrando a quantidade de impressões seguras realizadas por unidade;
- 5.6.7. permitir a associação de usuários a sua respectiva unidade administrativa;
- 5.6.8. permitir a utilização de filtros nos relatórios por tipo de impressão;
- 5.6.9. gerar análise interativa em rede, ou seja, permitir a visualização dos dados gerados através do sistema em rede para que possam ser obtidas informações sobre o consumo;
- 5.6.10. permitir, no mínimo, a exportação de dados e relatórios para análise em formato de planilha eletrônica;
- 5.6.11. realizar inventário automático de impressora ou multifuncional (entende-se por inventário o rastreamento automático dos equipamentos conectados à rede);
- 5.6.12. permitir a contabilização (auferição de contadores reais) de páginas impressas/copiadas por equipamento;
- 5.6.13. permitir a definição de cotas por usuários e grupos, por quantidade ou valor, bem como a geração de relatórios de utilização de cotas; e
- 5.6.14. possibilitar visualizar dados do status dos consumíveis em geral.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.3. responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços relacionados ao respectivo contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 6.4. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;





6.5. assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.6. não caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.7. estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, com filial/escritório em Brasília/DF;

6.8. responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e perfeitas condições operacionais;

6.9. reinstalar outra impressora, caso haja a necessidade de retirada de uma máquina para revisão em oficina própria, responsabilizando-se pelo seu transporte e guarda, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.10. fornecer, durante toda a vigência do contrato, todos os materiais a serem utilizados, tais como: cilindro, revelador, toner, grampo, lâmina de limpeza, algodão, fluido, materiais de limpeza e conservação, espirais, capas, materiais e equipamentos para plastificações e quaisquer outros que se fizerem necessários, com vistas à plena disponibilização dos serviços objeto deste termo de referência, incluindo o papel, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo manter estoque em local designado pela CONTRATANTE;

6.11. informar endereço eletrônico para que se efetuem os pedidos de suprimentos, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

6.12. responsabilizar-se pelo equipamento já em funcionamento que necessite de remanejamento para qualquer outro setor, providenciando o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.13. responsabilizar-se pela perfeita integração do equipamento à rede de dados para fins de impressão e digitalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.14. responsabilizar-se pelo treinamento dos usuários, estimados em duas pessoas por máquina, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.15. apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços, acompanhadas das fichas mensais de leitura, nas quais deverão constar a assinatura e carimbo do servidor responsável pelo setor onde o equipamento estiver instalado, sem o que não será aceita, além dos demais comprovantes de execução de serviços sob demanda;

6.16. executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas;

6.17. observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

6.18. substituir as máquinas que apresentarem mais de 3 (três) chamadas técnicas no mês, por outra de igual modelo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após comunicação à CONTRATADA pela CONTRATANTE, considerando, também, como chamada técnica, qualquer solicitação feita pelo usuário referente à paralisação do(s) equipamento(s);





6.19. atender ao chamado técnico no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas, dentro do expediente das 9h às 18h;

6.20. o técnico responsável pela execução dos serviços terá que se apresentar obrigatoriamente, à Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI para recebimento da Ordem de Serviço, devendo devolvê-la ao término do serviço, devidamente preenchida;

6.21. após o conserto de uma das máquinas locadas, caso volte a ocorrer qualquer defeito nessa máquina no mesmo dia, o técnico deverá retornar nesse mesmo dia se tiver comparecido no período da manhã, ou na primeira hora do expediente seguinte, se tiver comparecido no período da tarde;

6.22. garantir a reposição imediata dos suprimentos, devendo manter, no escritório de Taguatinga e na sede da CONTRATANTE, tóneres reservas de forma a evitar que os serviços sofram paralisação;

6.23. descontar o valor das impressões extraídas por pessoal técnico da CONTRATADA, para efeito de revisões e manutenções técnicas, podendo constar no cartão mensal de leitura como créditos a serem descontados para efeito do faturamento mensal;

6.24. efetuar, no último dia útil de cada mês, a leitura da quantidade de serviços prestados no mês, sendo que na data da instalação dos equipamentos o aluguel mensal deverá ser calculado proporcionalmente ao valor da sua taxa fixa pro rata tempore;

6.25. substituir o equipamento que necessitar ser retirado para revisão na CONTRATADA, reinstalando outra impressora de acordo com a especificação contratual, simultaneamente à retirada;

6.26. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.27. garantir a substituição imediata de peças das impressoras, devendo manter estoque suficiente, no Distrito Federal, para tal fim, evitando interrupção dos serviços do CONTRATANTE mesmo que para isso tenha que substituir o equipamento;

6.28. realizar todos os meses a leitura dos equipamentos, salvo motivo de força maior. Caso as leituras não sejam realizadas em determinado mês, a CONTRATADA emitirá fatura contemplando o aluguel mensal contratual e procederá ao acerto respectivo no mês subsequente. Com exceção dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro que obrigatoriamente terão suas leituras realizadas, sem as quais as faturas não serão pagas;

6.29. iniciar em zero os registradores das quantidades impressas existentes nas citadas máquinas (descontando-se as cópias tiradas, quando da instalação e treinamento dos servidores da CONTRATANTE que irão operá-las).

6.30. identificar o espaço utilizado pela reprografia para execução dos serviços, de preferência com placa em local visível e com letra legível, facilitando a identificação pelo usuário, assim como o operador que também deverá estar trajado, ou utilizar diariamente crachá com nome completo, cargo e ocupação e identificação visual da empresa, de forma a identificar que está a serviço da empresa contratada.

6.31. prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

6.32. assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em





nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.33. apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;

6.34. permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

6.35. a fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

6.36. não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

6.37. efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

6.38. efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

6.39. responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, dispositivo legal ou regulamento;

6.40. entregar os serviços dentro dos prazos estipulados;

6.41. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;

6.42. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao contrato após sua assinatura e antes da efetiva prestação do serviço;

6.43. no ato de entrega dos equipamentos, substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no termo de referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF à CONTRATADA;

6.44. comunicar à ATI, no prazo máximo de 4 (quatro) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.45. manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato; e

6.46. atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este termo de referência.

7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As impressoras e/ou multifuncionais ofertadas devem ser novas, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, com, no mínimo, as características apresentadas no ANEXO I a este termo.





7.2. A CONTRATADA deverá fornecer estabilizadores de energia com capacidade adequada à potência respectiva a cada modelo de impressora.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o período contratual, pela contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

8.2. A assistência técnica durante o período contratual será executada “on-site”, na sede do Crea-DF, bem como no escritório regional de Taguatinga.

8.3. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente suprimentos (toner) originais ou certificados pelo fabricante.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e/ou DDG e/ou e-mail e/ou qualquer outra ferramenta para abertura de chamados de suporte técnico, de modo a garantir que o Crea-DF não tenha que efetuar chamadas interurbanas para efetivá-las.

8.6. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema será de 06 (seis) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico.

8.7. Para cumprimento deste item, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

8.8. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o horário término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

8.9. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento instalado, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

8.10. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

8.11. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que, em caso do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

8.12. Independentemente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico.





8.13. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês constando o número do chamado, o local de atendimento, a unidade administrativa, a data e horário de abertura do chamado e a data e horário de solução do problema.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

9.1. Apesar de constarem 03 (três) tipos de equipamentos diferenciados, o critério a ser adotado no julgamento das propostas de preços deverá observar o menor preço global.

9.2. A contratação global permitirá melhor controle por parte da fiscalização além de permitir mais agilidade na prestação de serviços de manutenção, pois não há como determinada empresa fornecer os itens destinados aos equipamentos e outra efetuar a gestão dos resíduos sólidos ou, ainda, fracionar o fornecimento do sistema de gerenciamento e controle, pois os equipamentos poderiam apresentar incompatibilidade entre si ou com a solução ofertada.

9.3. Também não há como determinar um fornecedor para os equipamentos e outro para a prestação dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais de consumo para os equipamentos.

9.4. Dessa forma, o julgamento das propostas adotará o critério de menor preço global, atendidas as condições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, por ser essa a solução mais adequada ao Crea-DF.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. A entrega e instalação das impressoras e/ou multifuncionais deverá ser feita, por conta da empresa CONTRATADA, nos seguintes endereços: SEDE - SGAS 901 Conjunto D – Asa Sul – Brasília/DF; e no escritório Regional de Taguatinga – C12 Área Especial Sala 116 Ed. Cine Lara – Taguatinga/DF, das 09h às 18h.

10.2. Serão instalados até 22 (vinte e dois) equipamentos na sede do Crea-DF e 1 (um) em Taguatinga, conforme alocação definida no ANEXO II a este termo de referência.

10.3. As impressoras e/ou multifuncionais deverão ser instaladas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

10.4. Disponibilizará, no máximo, em 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, serviços de Central de Atendimento para chamado em primeiro nível, possibilitando abertura de chamados via "0800" (ou outro número DDG) ou número telefônico local (caso possua) ou via site da internet ou qualquer outro meio que possibilite a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos sem custos com ligações interurbanas para o Crea-DF;

10.5. O operador deverá ser disponibilizado na data de instalação das impressoras e será alocado nas dependências da sede do Crea-DF.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





12. DEVERES DA CONTRATANTE:

12.1. designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.2. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

12.3. proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.4. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5. sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

12.6. a execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7. solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

12.8. permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

12.9. receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário;

12.10. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos; efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na proposta e no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

12.11. reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004;

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

13.1. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá





respeitar os prazos e metas descritos abaixo.

13.1.1. O prazo máximo para conclusão do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis;

13.1.2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 8 horas úteis;

13.1.3. 80% das Ordens de Serviços abertas pelo Help Desk de Primeiro Nível terão de ser resolvidas em até 6 horas após sua abertura;

13.1.4. Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo Help Desk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 3 (três) dias de sua abertura;

13.2. A CONTRATADA fornecerá, até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços;

13.3. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a CONTRATADA, alterar os parâmetros de atendimento estabelecidos no item 13.1, para melhor se adequar à realidade das localidades atendidas. Em hipótese alguma as mudanças serão realizadas sem a anuência da CONTRATADA.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de impressoras/multifuncionais instaladas, somada ao consumo mensal da CONTRATANTE.

14.2. O valor a ser pago mensalmente referir-se-á ao preço fixo mensal dos equipamentos (impressoras/multifuncionais), somado ao tipo de serviço multiplicado pela quantidade dos serviços efetivamente executados, mais os valores relativos ao operador, conforme consta deste termo e seus anexos.

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao Crea-DF, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pela Contratante, os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos.

14.4. O software de gerenciamento e contabilização de impressões deverá estar incluso na taxa fixa mensal de locação dos equipamentos, não podendo ser cobrada qualquer taxa adicional a esse título.

14.5. O quantitativo informado neste Termo de Referência é meramente estimativo, sendo que o Crea-DF só efetuará o pagamento dos serviços efetivamente utilizados, tanto no que se refere ao número de equipamentos (taxa fixa) e operador, quanto ao volume estimado de páginas mono e/ou coloridas e demais serviços.

14.6. O quantitativo de cópias e impressões baseia-se em formatos Ofício, A4 e Carta. As





cópias/impressões executadas em A3, Duplo Carta e outros formatos superiores ao Ofício serão cobradas como duas unidades A4.

14.7. As digitalizações não poderão ser objeto de cobrança, pois referem-se a funcionalidades próprias dos equipamentos e não demandam materiais de consumo para a sua produção.

15. DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS DE PROPOSTA

15.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

15.2. na apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-DF, nos termos do art. 69 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

15.2.1. declaração indicando que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste termo de referência;

15.2.2. capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Resolução 317 de 31 de outubro de 1986 do CONFEA, a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos poderá ser feita através de:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregados;
- Contrato de Prestação de Serviço para autônomos;
- Contrato Social da empresa licitante para sócio.

15.2.3. capacitação técnico-operacional: apresentar atestado técnico emitido em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho competente, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.

15.3. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços conforme anexo IV, declarações e/ou documentos propícios, direcionadas ao Crea-DF, referente a este processo, em papel timbrado, comprovando:

15.3.1. a marca e modelo dos equipamentos ofertados;

15.3.2. que os equipamentos e todos os seus componentes são novos (sem uso anterior), pertencem à linha de produção do fabricante e que atendem as especificações técnicas exigidas;

15.3.3. a comprovação das características técnicas dos equipamentos ofertados será feita por meio de prospectos, folders, catálogos, indicação dos sites de fabricantes ou





quaisquer outras formas que demonstrem de maneira inequívoca o atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos, podendo ser utilizado para tal finalidade, se for do interesse da licitante, declaração do fabricante para suprir quaisquer omissões das documentações técnicas;

15.3.4. as características técnicas dos softwares por ocasião de sua entrega (recebimento) provisória(o), depois de assinado o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do pedido do Crea-DF;

15.3.5. que o(s) operador(es) não receberá(ão) valores inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários, e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF);

15.3.6. comprometendo-se a registrar o contrato junto a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no prazo legal, com anotação dos seus responsáveis técnicos, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo ser substituídos por outros profissionais, desde que mantidas as qualificações e exigências iniciais;

15.3.7. que assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando o programa de logística reversa que será adotado na execução do contrato, conforme artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

15.4. A empresa licitante deverá apresentar ainda, juntamente com a proposta de preços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental em seu nome, comprovando aptidão para efetuar a correta destinação dos cartuchos, tóneres e demais resíduos gerados pelo contrato (exceto papel), assinado por seu(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s), nos termos da Lei 12.305/2010 e demais legislações correlatas.

15.5. Também deverá ser anexada à proposta de preços da licitante, sob pena de desclassificação, memória de cálculo com valores em reais e os percentuais de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos mensais incidentes sobre o(s) operador(es) de fotocopiadora, conforme previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT (Acórdão TCU nº. 775/2007). Não serão aceitos valores em reais e percentuais inferiores aos relacionados na referida CCT.

16. DA VISTORIA

A licitante poderá apresentar a declaração de vistoria das instalações, conforme anexo VI, o qual será expedido em até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da sessão pública,





comprovando que o responsável técnico da licitante, registrado no Crea-DF, vistoriou as instalações, e de que tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

17. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

O valor médio estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses é na ordem de 630.039,36 (seiscentos e trinta mil e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Segue planilha orçamentária detalhada no Anexo V.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, salvo se houver prévia e expressa autorização do Crea-DF.

19.2. A utilização da rede de revendas do fabricante dos equipamentos não caracterizará subcontratação, desde que supervisionada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante o Crea-DF.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. Os produtos ofertados deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência;

20.2. Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica ou não certificados pelo fabricante, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao Crea-DF, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao Conselho;

20.3. A garantia dos produtos deverá, obrigatoriamente, cobrir a reposição imediata dos suprimentos constatados defeituosos, bem como a reparação dos danos, defeitos e/ou sujeira comprovadamente ocasionados aos equipamentos e bens do Crea-DF, pelo uso normal destes materiais, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

21.2. O atendimento realizado após os prazos estipulados no item 13, poderá gerar multa sobre o valor anual do contrato, conforme tabela a seguir:





Horas atraso atendimento	Penalidade
Até uma hora útil	Multa 0,1%
Entre 1 e 2 horas úteis	Multa 0,3%
Entre 2 e 3 horas úteis	Multa 0,5%
Entre 3 e 4 horas úteis	Multa 0,7%
Acima de 4 horas úteis	Multa 1,0%

21.3. Caso algum dos equipamentos permaneça inoperante ou indisponível, além dos limites definidos no item 13, será aplicada advertência à empresa contratada;

21.4. No caso de reincidência de inoperância ou indisponibilidade dos serviços, será aplicada multa sobre o valor anual do contrato, conforme tabela a seguir:

Horas indisponíveis/mês	Penalidade
Entre 2 e 3 horas corridas	Multa 3%
Entre 3 e 4 horas corridas	Multa 5%
Acima de 4 horas corridas	Multa 10%

Brasília, 26 de julho de 2018.

Cleiber Lucas Pereira
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação

Caroline Teixeira Lima
Assistente Administrativo
Mat. 390/2014





ANEXO II – EQUIPAMENTOS: ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Quant.	Custo mensal fixo estimado (R\$)	Custo por pág. impressa (R\$)
Impressora laser ou led ou equivalente (a seco) monocromática A4: 40 ppm em A4				
1	<ul style="list-style-type: none">✓ Velocidade de impressão mínima: 40 ppm A4✓ Tecnologia eletrofotográfica a seco (<i>laser</i>, LED ou equivalente).✓ Resolução de impressão: 600 x 600 dpi✓ Tamanho de papel: A4, Carta e Ofício✓ Gramatura do papel de impressão: 75 g/m²✓ Capacidade de abastecimento de 500 folhas + 100 folhas no alimentador multiuso✓ Linguagem de impressão <i>PCL</i> e <i>Post Script</i>✓ Drivers compatível com Windows e Linux✓ Interface de conexão: Ethernet: 10/100/1000 (gigabit) e USB Host (impressão de pen drive)✓ Impressão frente e verso automático (duplex automático)✓ Com certificação Energy Star✓ Acompanhada de transformador/estabilizador de voltagem compatível com a rede elétrica do Crea-DF✓ Ciclo de trabalho: 10.000 páginas/mês	11		
Multifuncional laser ou led ou equivalente (a seco) monocromática A4: 40 ppm em A4				
2	<ul style="list-style-type: none">✓ Recursos mínimos: impressão, cópia e digitalização✓ Modo digitalização colorida e monocromática para a rede do Crea-DF✓ Formato de arquivos de saída da digitalização: PDF, PDF (OCR), TIFF e JPEG✓ Velocidade impressão mínima: 40 ppm A4✓ Resolução de impressão, cópia e digitalização: 600 x 600 dpi✓ Tamanho de papel: A4, Carta e Ofício,	11		





	<ul style="list-style-type: none">✓ inclusive no vidro de exposição✓ Gramatura do papel de impressão: 75 g/m²✓ Capacidade de abastecimento de 500 folhas + 100 folhas no alimentador multiuso✓ Linguagem de impressão <i>PCL</i> e <i>Post Script</i>✓ Drivers compatível com Windows e Linux✓ Interface de conexão: Ethernet: 10/100/1000 (gigabit) e USB Host (impressão de e digitalização para pen drive)✓ Alimentador automático de originais duplex para o mínimo de 50 folhas 75 g/m²✓ Impressão frente e verso automático (duplex automático)✓ Com certificação Energy Star✓ Acompanhada de transformador/estabilizador de voltagem compatível com a rede elétrica do Crea-DF✓ Ciclo de trabalho: 10.000 páginas/mês			
	Multifuncional laser ou led ou equivalente (a seco) policromática A3: 25 ppm em A4			
3	<ul style="list-style-type: none">✓ Recursos mínimos: impressão, cópia e digitalização colorida✓ Modo digitalização colorida e monocromática para a rede do Crea-DF✓ Formato de arquivos de saída da digitalização: PDF, PDF (OCR), TIFF e JPEG✓ Velocidade impressão mínima: 25 ppm A4✓ Resolução de impressão, cópia e digitalização: 600 x 600 dpi✓ Tamanho de papel: A4, Carta, Ofício, Duplo Carta e A3, inclusive no vidro de exposição✓ Gramatura do papel de impressão: 75 g/m² até 180 g/m² (75g/m² e 180 g/m²)✓ Capacidade de abastecimento de 500 folhas + 100 folhas no alimentador multiuso✓ Linguagem de impressão <i>PCL</i> e <i>Post Script</i>✓ Drivers compatível com Windows e Linux	01		





- ✓ Interface de conexão: Ethernet: 10/100/1000 (gigabit) e USB Host (impressão de e digitalização para pen drive)
- ✓ Alimentador automático de originais duplex para o mínimo de 50 folhas 75 g/m²
- ✓ Impressão frente e verso automático (duplex automático)
- ✓ Com certificação Energy Star
- ✓ Acompanhada de transformador/estabilizador de voltagem compatível com a rede elétrica do Crea-DF
- ✓ Ciclo de trabalho: 10.000 páginas/mês

A estimativa para os serviços a serem produzidos no "ambiente de reprografia", considerando a média atual, é a seguinte:

Serviços	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada global para 36 meses
Cópia/impressão colorida	100	1.200	3.600
Cópia/impressão simples	13.710	164.520	493.560
Encadernação	10	120	360
Plastificação	80	960	2.880
Mão de obra de operador	1	1	1

As máquinas do "ambiente de reprografia" serão disponibilizadas no Bloco "A" deste Conselho. A CONTRATADA poderá fazer os mesmos serviços para terceiros (usuários externos do Crea-DF), desde que não interfira na execução dos serviços do Conselho. Todos os custos operacionais e demais despesas (emissão de recibos, notas fiscais, pagamento de tributos, dentre outros) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Características do ambiente da reprografia. Medidas: 1,45 x 5,10 (7,39 m²); possui 4 tomadas elétricas e 2 pontos de rede lógica.

A estimativa mensal de impressões para os demais equipamentos é, em média, de 34.287 (trinta e quatro mil e duzentas e oitenta e sete) páginas mensais.

Serviços	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada global para 36 meses
Impressão	34.287	411.444	1.234.332





ANEXO III - ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Alocação dos equipamentos		
Nº	Unidade*	Tipo equipamento
1	ACS	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
2	ATI	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
3	CTD	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
4	DTE/DAC	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
5	DTE/DAC (reuniões)	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
6	DDA-DIA: Sala profissional e OVI	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
7	DFI	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
8	AJU-Cobrança	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
9	DAF/DSG	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
10	DTE	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
11	PRES	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm
12	ADH	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
13	AJU	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
14	DAF, DCO e DIT	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
15	DAF/DCS	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
16	DDA-DGD "Arquivo" e "Protocolo"	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
17	DDA-DIA "Taguatinga"	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
18	DFI-DIF	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
19	DDA/DIA	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
20	DTE/DRC	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
21	PRES e GAB	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
22	Ambiente Reprografia	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm
23	Ambiente Reprografia	Multifuncional laser/led colorida A3 25ppm
24	Ambiente Reprografia	Máquina plastificadora
25	Ambiente Reprografia	Encadernação

*Siglas das unidades administrativas do Crea-DF, conforme estrutura organizacional vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV - HISTÓRICO DE QUANTIDADE DE IMPRESSÕES

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média anual	Redução anual (%)
2.015	40.511	34.221	45.734	42.057	41.992	34.240	39.221	46.656	36.201	35.614	54.523	66.581	43.129	
2.016	35.768	30.762	45.874	40.277	29.444	49.146	34.254	48.233	39.494	46.723	38.090	32.098	39.180	9,16
2.017	40.239	29.773	37.341	32.664	36.559	35.934	42.904	35.015	44.047	34.742	39.106	34.087	36.868	5,90
2.018	35.217	37.290	41.464										37.990	

Considerando a sazonalidade e a tendência de diminuição de impressões, inclusive com a implantação de certificado digital, no âmbito do Crea-DF, mensuramos uma redução em 7% nas impressões para o ano de 2018, em relação ao ano de 2017. Dessa forma, a média atual é estimada em 34.287 (trinta e quatro mil e duzentas e oitenta e sete) impressões mensais.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Item	Equipamentos	Quantidade	Taxa mensal fixa por equipamento (R\$)	Total mensal (R\$)
A	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm	11		
B	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm	11		
C	Multifuncional laser/led colorida A3 25ppm	1		
SUBTOTAL 1				
Item	Serviços	Quantidade mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Total mensal estimado (R\$)
D	Cópia/Impressão mono	47.997		
E	Cópia/impressão colorida	100		
F	Encadernação	10		
G	Plastificação	80		
SUBTOTAL 2				
Item	Mão de obra	Quantidade	Valor mensal (R\$)	
H	Operador	1		
Valor total mensal (subtotal 1 + subtotal 2 + mão de obra operador) (R\$)				
Valor total anual (R\$)				
Valor total em 36 meses (R\$)				



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: 207485/2018

Ass: Juliana Castro

Matrícula: 366

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO TERCEIRIZAÇÃO IMPRESSÃO, REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E MÃO DE OBRA

Item	Equipamentos	Quantidade	ONYX		TYPE		OFFICE		MÉDIA
			Taxa mensal fixa por equipamento (R\$)	Total mensal (R\$)	Taxa mensal fixa por equipamento (R\$)	Total mensal (R\$)	Taxa mensal fixa por equipamento (R\$)	Total mensal (R\$)	
A	Impressora laser/led monocromática A4: 40 ppm	11	232,00	2.552,00	365,00	4.015,00	285,00	3.135,00	
B	Multifuncional laser/led monocromática A4: 40 ppm	11	397,00	4.367,00	490,00	5.390,00	385,00	4.235,00	
C	Multifuncional laser/led colorida A3 25ppm	1	1.090,00	1.090,00	1.505,00	1.505,00	980,00	980,00	
SUBTOTAL 1				8.009,00	SUBTOTAL1	10.910,00	SUBTOTAL1	8.350,00	9.089,67
Item	Serviços	Quantidade mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Total mensal estimado (R\$)	Valor unitário (R\$)	Total mensal estimado (R\$)	Valor unitário (R\$)	Total mensal estimado (R\$)	MÉDIA
D	Cópia/Impressão colorida	100	0,65	65,00	0,75	75,00	1,20	120,00	
E	Cópia/impressão mono	47.997	0,08	3.839,76	0,09	4.319,73	0,07	3.359,79	
F	Encadernação	10	6,00	60,00	8,00	80,00	6,50	65,00	
G	Plastificação	80	5,00	400,00	6,50	520,00	4,50	360,00	
SUBTOTAL 2				4.364,76	SUBTOTAL2	4.994,73	SUBTOTAL2	3.904,79	4.421,43
Item	Mão de obra	Quantidade	Valor mensal (R\$)		Valor mensal (R\$)		Valor mensal (R\$)		MÉDIA
H	Operador	1	3.800,00		4.190,00		3.980,00		3.990,00
Valor total mensal (subtotal 1 + subtotal 2 + mão de obra operador) (R\$)				16.173,76	20.094,73		16.234,79		17.501,09
Valor total anual (R\$)				194.085,12	241.136,76		194.817,48		210.013,12
Valor total em 36 meses (R\$)				582.255,36	723.410,28		584.452,44		630.039,36



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, registrada no Crea-DF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e registrado(a) no Crea-DF sob o nº _____, **DECLARA** que realizou vistoria nos Blocos A e B da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, bem como no escritório de Taguatinga, na data de ____/____/____, em atendimento ao disposto no Edital nº _____, e no Termo de Referência, que visa à contratação de serviço de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador.

DECLARA, ainda, que tomou ciência da atual situação da infra-estrutura e instalações para a realização dos serviços objeto do certame, estando ciente do grau de dificuldade que eles possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos serviços foram esclarecidas pelo preposto do Crea-DF subscrito nesta.

Por ser verdade firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____/____/____.

Responsável pela Vistoria
Empresa Licitante

Assessoria de Tecnologia da Informação
Crea-DF





ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO E OUTROS RELATIVOS À REPROGRAFIA, INCLUINDO PAPEL E ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 207485/2018

CONTRATO N.º -----/2018 - CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado à -----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 207485/2018, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela Tomada de Preço nº 03/2018, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em -----, **CELEBRAR** o presente contrato com empresa especializada para serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador, conforme especificações constantes no Edital da Tomada de Preços 03/2018, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:





1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização e outros relativos à reprografia, incluindo papel e alocação de mão de obra de operador, conforme especificações constantes deste Contrato, do Edital da Tomada de Preços 03/2018 e seus anexos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

2.1 O regime de execução do objeto deste contrato deverá obedecer os critérios e prazos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência - Anexo I e demais condições do Edital da Tomada de Preços 03/2018.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 Os valores e condições de pagamento estão relacionados no Edital da Tomada de Preços 03/2018 (capítulo 19) e Termo de Referência (item 14 do Anexo I deste Edital).

4.2 a fatura/nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo Crea-DF, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do FGTS, da Receita Federal, da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como do município, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares.

4.3 o Crea-DF efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

4.4 valores constantes da fatura/nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo Crea-DF.

4.5 o Crea-DF se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os materiais ou serviços adquiridos não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e CONTRATO assinado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os funcionários da sociedade empresária deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento, prestação dos serviços e entregas.

5.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato. A utilização da rede de vendas do fabricante dos equipamentos não caracterizará subcontratação, desde que supervisionada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa perante o Crea-DF.

5.3 A sociedade empresária deverá comunicar imediatamente ao Crea-DF qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros





dados que forem importantes para conhecimento do Conselho, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

5.4 A Contratada deverá confiar a um profissional devidamente habilitado (preposto), a coordenação dos serviços, a quem o Crea-DF poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente e por escrito o nome desse profissional e, no seu impedimento, quem o substituirá.

5.5 Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

5.6 O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento.

5.7 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da EMPRESA CONTRATADA estão relacionadas no Edital da Tomada de Preços 03/2018 e Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 As obrigações do CREA/DF estão relacionadas no Edital da Tomada de Preços 03/2018 e Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária:
6.2.2.1.1.01.04.09.026-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos e 6.2.2.1.1.01.04.09.045-Cópias e Microfilmagem de Documentos.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O(s) preço(s) ofertado(s) será(ão) fixo(s) e irrevogável(is).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, o contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar à contratada o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, e ainda as seguintes multas:

- a)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total desse contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;





b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total desse, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desse instrumento, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento.

10.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

10.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

10.4 a licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 10.1 -, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

10.5 Além do disposto acima, estabelece-se as sanções disciplinadas no item 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) para os casos de atendimento fora do prazo, inoperância ou indisponibilidade dos serviços.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Esse contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir suas obrigações estipuladas nesse contato e seus anexos, pedir concordata, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.





14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

14.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização dos serviços caberá a CONTRATANTE, por meio de Comissão de Fiscalização e Gerenciamento designada via Portaria Administrativa, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no Conselho e na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

15.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

15.3 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Comissão todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2018

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO**

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: 207485/2018

Ass: Juliana Castro

Matrícula: 366

DISTRITO FEDERAL – Crea-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

CPF

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01